LEI COMPLEMENTAR Nº 395,DE 26 DE ABRIL DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, de autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a revisão e aumento real sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Adamantina autorizada a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas a revisão anual geral de 18,08% (dezoito inteiros e oito centésimos por cento) e 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) de aumento real sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões a partir do mês de abril de 2022, atingindo o percentual total de revisão/aumento real de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de abril de 2022.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de abril de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município